



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0020153/2023-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0020153/2023-45	NAR ARINOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SÉRGIO ANTÔNIO GHISLENI		CPF/CNPJ: 246.441.450-68
Endereço: FAZENDA GABIRU, s/nº. - CAIXA POSTAL 15		Bairro: ÁREA RURAL
Município: FORMOSO	UF: MG	CEP: 38690-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SÉRGIO ANTÔNIO GHISLENI		CPF/CNPJ: 246.441.450-68
Endereço: FAZENDA GABIRU, s/nº. - CAIXA POSTAL 15		Bairro: ÁREA RURAL
Município: FORMOSO	UF: MG	CEP: 38690-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gabiru da Serra, Gabiru do Piratinga e Gabiru do Bonito	Área Total (ha): 1.203,3527
--	-----------------------------

Registro nº.: 13.192, 13.193 e 13.194	Município/UF: Formoso/MG											
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-9460.F836.1AA1.4B48.A3CE.CA99.E326.D575												
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</td> <td>95,0000 (Ampliação)</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>101,3700 (Corretivo)</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP</td> <td>1,0000 (Corretivo)</td> <td>ha</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	95,0000 (Ampliação)	ha	101,3700 (Corretivo)	ha	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	1,0000 (Corretivo)	ha
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un										
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	95,0000 (Ampliação)	ha										
	101,3700 (Corretivo)	ha										
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	1,0000 (Corretivo)	ha										
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pecuária</td> <td>Pastagem</td> <td>196,3700</td> </tr> <tr> <td>Infraestrutura</td> <td>Estrada</td> <td>1,0000</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Pecuária	Pastagem	196,3700	Infraestrutura	Estrada	1,0000		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)										
Pecuária	Pastagem	196,3700										
Infraestrutura	Estrada	1,0000										
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL												
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)								
Cerrado	197,3700	Estricto Sensu		95,0000								
			(Em caráter corretivo)	101,3700								
		Mata de Galeria	(Em caráter corretivo)	1,0000								
Total:	197,3700		Total:	197,3700								
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO												
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade									
LENHA FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	1.833,737	m ³									
	DE - Definição quanto ao uso do volume junto aos Autos de Infrações nº. 316854/2023 e 325338/2023 - "Perdimento".	1.896,158	m ³									
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE												

Grupos autorizados: Invertebrados terrestres, anfíbios, répteis, aves, mamíferos voadores (quiropterofauna), pequenos mamíferos, mamíferos de médio e grande porte

Responsável técnico pela coordenação geral: Michel Felipe da Silva Agostinho - CRBIO 117437/04-D

Equipe técnica: Michel Felipe da Silva Agostinho - CRBIO 117437/04-D e Ingrid Pimentel Nery - CRMV MG 30237

Local de tratamento de animais feridos: Centro de Triagem e Centro de Apoio

Destinação dos espécimes coletados: Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) - Campus Unaí/MG

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nilson Alexandre Garcia - MASP:

Data da Vistoria: 09/11/2023

10. VALIDADE

Data de Emissão: 20/06/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Ampliação)	23L	SIRGAS 2000	375.103	8.310.284
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	23L	SIRGAS 2000	373.852 373.928 374.710 374.200	8.310.360 8.309.550 8.309.770 8.309.179
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	23L	SIRGAS 2000	371.993	8.310.934

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo;
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo;
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem.	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradas e Alteradas-PRADA apresentado neste processo;
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos;
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas;
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
2	Executar o Plano de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas-PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização;

4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo (Caraíba), com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 dias após a finalização da intervenção;
5	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas (8,4110 ha) de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
7	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
9	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
10	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente;
11	Apresentar projeto técnico para o replantio de 1.690 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 169 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>), que deverão ser plantadas distribuídas por toda a área de intervenção corretiva.	30 dias após a emissão da AIA;
12	Apresentar projeto técnico de compensação por supressão de 1.690 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 169 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	30 dias após a emissão da AIA;

13	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 1.690 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 169 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
14	Realizar o cadastro como: Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
15	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.

13. OBSERVAÇÃO

Área de 102,3700 da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, em caráter **CORRETIVO**.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 20/06/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90704223** e o código CRC **8CBFA505**.